

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS (PCR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O **BANCO ITAÚ S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A**, estabelecido à Rua Quirino de Andrade, nº 215 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S/A**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de âmbito nacional, para estabelecer o programa próprio de PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR – conforme o disposto na Lei 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto deste instrumento, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31 de dezembro do exercício anterior e que se afastou a partir de 1º de janeiro do respectivo exercício, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, aposentados e reintegrados durante o respectivo exercício, terão direito ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto do presente Acordo Coletivo, que beneficiará todos os funcionários dos BANCOS ACORDANTES, serão considerados os valores apontados na tabela abaixo:

Indicador	Peso	METAS		
		80%	100%	120%
ROE (%)	30%	29,7	33,6	37,5 ou maior
Lucro Líquido (R\$ milhões)	30%	5.520	6.063	6.606 ou maior
Índice de Eficiência (%)	20%	50,6	48,6	46,6 ou menor
Índice do BACEN de Reclamações (%)	10%	0,79	0,63	0,53 ou menor
Posição BACEN	10%	2 meses no ranking	1 mês no ranking	Fora do ranking no ano (5 bancos)
PCR A SER PAGA R\$		720,00	900,00	1.080,00

Parágrafo Primeiro: A tabela acima será ajustada com as metas para o próximo exercício e aprovadas, pelas partes, através de adendo do presente acordo.

Cláusula Quarta – Pagamento: O pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR será efetuado juntamente com a 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Será feita uma antecipação no mês de agosto do respectivo exercício, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser descontada no pagamento final da PCR.

Parágrafo Segundo: Caso as metas não atinjam o mínimo estabelecido na tabela acima, ou seja 80%, o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR não será devido, porém, as partes ajustam que será pago aos funcionários o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) como mínimo garantido.

Cláusula Quinta – Forma de Aferição

Fica acordado entre as partes que a forma de aferição de atingimento da meta prevista na cláusula terceira acima, para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS, que bastará a publicação formal do balanço contábil, que ocorrerá no início do exercício seguinte.

Cláusula Sexta – Programas Específicos mantidos pelos BANCOS ACORDANTES

Ficam fazendo parte deste Acordo, os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, inclusive dos anos anteriores, mantidos pelos BANCOS ACORDANTES, cujas metas, indicadores e forma de aferição foram fixados pelos BANCOS ACORDANTES, nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00.

Cláusula Sétima – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

Cláusula Oitava – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

São Paulo, 12 de julho de 2006.

BANCO ITAÚ S/A

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A

BANCO ITAÚ BBA S/A

Fernando T. Perez

Marcos R. Carnielli

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO
CONTEC**

Lourenço Ferreira do Prado